



TC 032.073/2011-9

Apenso: não há

Tipo: TCE

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB

Responsável: Clidenor José da Silva, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., Ronildo Pereira Medeiros

Advogado/Procurador: Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13.731), Larissa Pires de Sá Dias de Araújo (OAB/ PB 17.615) e Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279)

Interessado em Sustentação Oral: não há

Sumário: renovação de correspondência por edital

DESPACHO

Considerando que compulsados os presentes autos não foi encontrada a procuração da empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. ao Sr. Valber Melo (advogado), mas tão somente o substabelecimento em que o mandatário substabelece poderes, sem reservas, ao advogado Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13.731).

Considerando o insucesso nas tentativas de saneamento dessa falha processual mediante o envio dos Ofícios 0290/2016-TCU/Selog (peça 126), de 19/2/2016, 1412/2016-TCU/Selog (peça 133), de 15/6/2016, e 1413/2016-TCU/Selog (peça 132), de 15/6/2016, respectivamente ao Sr. Ivo Marcelo Spínola da Rosa, advogado, e Ronildo Pereira Medeiros, sócio-administrador, e, ainda, a impossibilidade de encontrar outros endereços de domicílio da empresa Frontal nos sistemas administrativos à disposição desta Corte, a medida a ser adotada pelo Tribunal deve ser a notificação, por edital, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c art. 179, inciso III, do RITCU.

Selog, Assessoria, 29/8/2016.

(Assinado Eletronicamente)

Euler Kleber Nunes dos Reis

Assessor

Mat. 6471-8